

LEI Nº 1.612, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização do repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, dos recursos recebidos pelo Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais, autoriza a abertura de crédito especial, e determina outras providências.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o repasse dos recursos recebidos pelo Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado no Fundo Municipal de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, na forma que especifica.

Art. 2º Fica autorizado o repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, mediante a formalização de convênio próprio, dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, referente ao Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais, observadas as regras e procedimentos definidos pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º Em face da autorização contida nesta Lei, fica o Poder Executivo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, autorizado a promover abertura de crédito adicional, tipo especial, no orçamento vigente, no importe de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), inserindo ao orçamento vigente a dotação orçamentária nº 01 07 01 10 302 0021 0.043 - Transferências e Convênios com a Santa Casa de Cláudio, 3350.41 Contribuições, Fonte e destinação de recursos 155.

Art. 4º Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do crédito adicional suplementar, reportado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação decorrentes da Transferência de recursos do Governo Estadual, classificados na rubrica de receita 17 28 03 11 - Transferências de Recursos do Estado Programa de Saúde - Fundo a Fundo, fonte de recursos 155, no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), referente ao Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A abertura do crédito adicional, tipo especial, referido no *caput* deste artigo somente será realizada na medida em que o recurso for creditado em favor do Município e for realmente efetivado o excesso de arrecadação estimado.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar as dotações criadas por esta Lei, por meio de Decreto, desde que observadas as mesmas fontes/destinação de recursos e, ainda, com observância aos limites previstos Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Cláudio prover as alterações necessárias no PPA e na LDO, especialmente para ampliar o objeto do programa 0021 - Universalização da Saúde Pública, acrescentando-se convênios e demais ações voltadas ao incentivo da saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 24 de junho de 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município